

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 1.220, de 2024.

**Publicação:** DOU de 15 de maio de 2024 (Edição Extra A).

**Ementa:** Cria a Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul.

**Prazo para emendas:** 21 de maio de 2024.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.220, de 15 de maio de 2024, é formada por seis artigos. O **art. 1º** da MPV 1.220/2024 cria a Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul.

Por seu turno, o **art. 2º** estabelece as áreas de atuação da Secretaria criada, quais sejam, o enfrentamento da calamidade pública e o apoio à reconstrução do Rio Grande do Sul por meio: I – da coordenação das ações a serem executadas pela administração pública federal direta e indireta, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República; II – do planejamento das ações a serem executadas pela administração pública federal direta e indireta, em conjunto com os Ministérios competentes; III – da articulação com os Ministérios e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal; IV – da articulação entre os Governos federal, estadual e municipais do Rio Grande do Sul; V – da interlocução com a sociedade civil, inclusive para o estabelecimento de parcerias; e VI – da promoção de estudos técnicos junto a universidades e outros órgãos ou entidades especializados, públicos e privados.

O **art. 3º** cria e transforma os seguintes cargos, sem aumento de despesa: I – Cargos Comissionados Executivos – CCE transformados: a) quatro CCE-13; e

b) seis CCE-5; II – cargos criados mediante a transformação de que trata o inciso I: a) Ministro de Estado da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul; e b) Secretário-Executivo da Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul.

Ademais, o **art. 4º** determina a aplicação à Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul o disposto nos § 1º e § 2º do art. 1º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. O § 1º dispõe que detalhamento da organização dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios será definido nos decretos de estrutura regimental e o § 2º estatui que a denominação e as competências das unidades administrativas integrantes dos órgãos de que se trata serão definidas na forma prevista no § 1º.

O **art. 5º**, *caput*, determina a extinção automática da Secretaria Extraordinária ora criada dois meses após o encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024 e o parágrafo único estatui que após o transcurso do prazo de que trata o *caput*: I – ficarão automaticamente exonerados os titulares dos cargos de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º; e II – ficará revertida a transformação de cargos de que trata o inciso I do *caput* do art. 3º. Por fim, o **art. 6º** estabelece a vigência da MPV 1.220/2024 a partir da data de sua publicação.

A **Exposição de Motivos (EM)** da Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, registra que como é de conhecimento notório, o Estado do Rio Grande do Sul está, neste momento, sob



situação de enchente em padrões inéditos na história do Brasil, ensejando a atuação de diversos órgãos e entidades da administração pública federal, dentro de respectivas áreas de competências, em medidas de socorro e, em breve, em medidas de auxílio à reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul. Assim, observa-se a necessidade de órgão responsável por articular e coordenar a ação do Governo Federal, a fim de que se evite a sobreposição de esforços ou omissões no auxílio à reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul, otimizando-se o emprego de recursos. Ademais, a EM anota que a proposta ora apresentada preenche o requisito de urgência e encontra respaldo no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024. E ressalta o caráter temporário do órgão criado, que ficará automaticamente extinto após cessada a situação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, sem prejuízo da continuidade de ações programadas por órgãos e entidades federais com competências específicas. Por fim, pontua-se que os cargos de Ministro e de Secretário-Executivo estão sendo criados por transformação de outros Cargos Comissionados Executivos existentes.

Este o Sumário Executivo.

Brasília, 17 de maio de 2024.

**Fernando Antonio Gadelha da Trindade**  
*Consultor Legislativo*

